



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quinta-feira, 16 de junho de 2016

Ano II - Edição nº 00103 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4318730BA4BCD0DBA8B189A5813EE958

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 863/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016 - Declara-se de Utilidade Pública a Liga Desportiva Barramendense – LIDBA, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.443.087/0001-01, e dá outras providências correlatas.  
LEI MUNICIPAL Nº 864/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016 - Dispõe sobre a manutenção da paz pública, a proibição da perturbação do sossego alheio, promovendo o bem estar público e a saúde ambiental e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO Nº 03/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016 - Aprova substituição de alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Mendes do Estado da Bahia e o institui como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 863/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

**Declara-se de Utilidade Pública a Liga Desportiva Barramendense – LIDBA, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.443.087/0001-01, e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a **Liga Desportiva Barramendense – LIDBA, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.443.087/0001-01**, fundada em 28 de Julho de 1989, neste município de Barra do Mendes/BA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Maio de 2016.

**Armênio Sodré Nunes**  
**Prefeito Municipal**

**Erick Gilliard Bastos de Souza**  
**Secretário de Administração**

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 864/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

**Dispõe sobre a manutenção da paz pública, a proibição da perturbação do sossego alheio, promovendo o bem estar público e a saúde ambiental e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Barra do Mendes Bahia a Lei do Silêncio Urbano para Veículos Automotores e para estabelecimentos de entretenimento, tendo como finalidade combater a produção de Poluição Sonora (ruído) emitida por fontes oriundas de veículos automotores e que possam interferir na saúde e causar incômodo ao bem-estar da população.

Parágrafo 1º - Fica proibido à qualquer que seja pessoa física ou jurídica perturbar a paz pública com ruídos, com gritaria ou algazarra, abusando e instrumentos sonoros ou sinais acústicos, provocando ou não procurando impedir barulho, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais.

Art. 2º - A emissão de ruídos e sons obedecerá, no interesse da saúde, do sossego e do bem-estar público, às diretrizes e normas já estabelecidas em lei em vigor, cabendo a mais restritiva. Não podendo quem quer que seja promover a perturbação de alguém, do trabalho ou do sossego alheio.

Art. 3º - É vedado o uso de sonorização de veículos parados em portas de estabelecimentos comerciais e locais públicos. Assim como também é vedado o fornecimento de energia para os veículos com sonorização pelos estabelecimentos comerciais.

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 2º: Fica obrigatória, aos estabelecimentos que instalam aparelhos sonoros em veículos, a distribuição de folhetos informativos aos clientes como responsabilidade de informar sobre os limites instituídos por esta lei.

Art. 4º - Aos estabelecimentos comerciais que explorem a venda de bebida alcoólica, lanches, ou prestem serviços de entretenimento, poderão, no interior das mesmas, fazerem uso de sonorização, desde que em som ambiente, respeitando as normas legais atinentes aos limites aceitáveis de decibéis.

Parágrafo 3º. O descumprimento às normas ora estabelecidas pode levar a aplicação das normas legais previstas pela Promotoria Pública Municipal Recomendação N. 02/2014 ao infrator.

Art. 5º - Veículos (carros e motos) flagrados emitindo sons e ruídos em desacordo com as normas estabelecidas estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

I - Infração grave;

II - Penalidade multa;

III - Medida Administrativa – retenção do veículo para regularização.

Art. 6º Aos estabelecimentos comerciais que explorem a venda de bebida alcoólica, lanches, ou prestem serviços de entretenimento que descumprirem as determinações legais supracitadas estarão sujeitos a:

I – Advertência

II – Multa

III – Fechamento do estabelecimento por reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado para aplicar as multas e demais penalidades previstas no art. 6º desta lei.

Art. 7º - Aos Veículos prestadores de serviços com emissão sonora de publicidade e divulgação, entretenimento e comunicação, devem portar autorização emitida pelo órgão ou entidade competente e devem atender ao limite de 80 decibéis, com sete metros de distância do veículo.

Art. 8º - Fica a Vigilância Sanitária com o poder de fiscalizar de acordo com suas funções, previstas em lei, coibindo a poluição sonora no interesse da saúde pública, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo 4º: Cabem às Polícias Civil e Militar atender ao disposto na Recomendação 02/2014 da Promotoria Pública Municipal de Barra do Mendes – Bahia, tomando ciência e total cumprimento.

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 2

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto e a estabelecer convênios com outros órgãos públicos de qualquer nível, no sentido de colaborar com a fiscalização e cumprimento da mesma.

Art. 10º - A prática de sonorização em vias públicas poderá ocorrer como exceção em caso de festejos populares ou culturais e socioeducativos, previamente autorizados pelo Poder Público e atendendo às determinações desta lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Maio de 2016.

**Armênio Sodr  Nunes**  
**Prefeito Municipal**

**Erick Gilliard Bastos de Souza**  
**Secret rio de Administra o**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Resolução



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

"Aprova substituição de alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Mendes do Estado da Bahia e o institui como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família".

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, em reunião ordinária do dia 14 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 573 de 20 de Dezembro 1996,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a substituição de alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Mendes do Estado da Bahia, em decorrência de mudança de endereço ou de setores de trabalho dos mesmos;

Art. 2º - Institui o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Mendes, como órgão de Instância de Controle Social – ICS do Programa Bolsa Família;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes - BA, em 15 de junho de 2016.

**Solina Olímpia da Silva**  
**Presidente do CMAS**

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução N.º 03/2016 do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes.

Barra do Mendes - BA, em 15 de Junho de 2016.

**Sirlene Maria Medrado**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1